



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 3185/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Localização: Rua Amaury Monti, nº 180, Bairro: Três Marias, Cajuru – SP.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Largo São Bento, 985 -Centro, São Paulo – SP, CEP 14240 000, Telefone 16 3667-9903, 16 3667-9912.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 10/10/2017.

ENTREGA DE ENVELOPES: Até as 08h30min protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cajuru/SP, Largo São Bento, nº 985, Centro, Cajuru-SP.

HORÁRIO DE INÍCIO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09h00min.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL, EXAME DOS PROJETOS BÁSICOS E DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Rua Largo São Bento – 985 -Centro, SP - telefone 16 3667 9903 - e-mail: maristela@cajuru.sp.gov.br ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão feitas através do e-mail acima ou telefone 16 3667 9903.

VISITA TÉCNICA: É obrigatória e deverá ser agendada pelos telefones (16) 3667-9927 com Tadeu ou Aurélio, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, após vistoria será emitido pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Cajuru o atestado de vistoria no qual atesta que a empresa vistoriou o local onde será executada a obra e de que tomou conhecimento de todos os detalhes técnicos necessários à formulação da proposta.

A visita técnica poderá ser realizada até 24hs (vinte e quatro horas) antes do início da sessão pública. Os atestados serão juntados à Documentação de Habilitação das empresas, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ- MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa á Largo São Bento nº 985 Centro na cidade de Cajuru Estado de São Paulo por intermédio do Sr. Prefeito João Batista Ruggeri Ré, bem como a presidente do setor de licitações, tornam público para o conhecimento dos interessados que no local data e horário indicado neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços na forma presencial objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1- Integram este Edital os Anexos: Anexos de I a IX (incluindo os arquivos eletrônicos que compõem o Projeto Básico / Memorial Descritivo - Anexo II).

2.2- A despesa total orçada para esta reforma e ampliação é de R\$ 482.801,47 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos), onerará os recursos orçamentários, reservados na funcional programática: 04.01.00 4.4.90.51.00 12 365 2001 1004.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 As obras e serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme Cronograma Físico Financeiro e Planilhas Quantitativas de Materiais e Serviços (Anexo II) com a composição de preços unitários apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial, sendo vedada a subcontratação.

4 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

4.1-Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Largo São Bento, 985 – Centro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajuru- SP, CEP: 14240-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

4.2-O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

4.2.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo IX deste edital, ou procuração pública ou particular;

4.2.2 - Nos casos de apresentação de Carta Credencial ou procuração particular, o representante deverá apresentar documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

4.2.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

4.3-Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.4- Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes. Em seguida, a Comissão decidirá motivadamente, pela habilitação ou inabilitação dos proponentes;

4.4.1- Os envelopes nº 2 (Proposta Comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contado a partir da homologação, após os mesmos serão inutilizados.

4.5-Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta Comercial);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 4.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta Comercial).

4.6- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

4.7- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

4.8- As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal de Cajuru diariamente das 08h30min as 16h00min até o prazo de 02 dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8.1- Os recursos CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Largo São Bento, 985, Centro, Cajuru - SP aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

4.8.2 - Os recursos em face das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Responsável para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

5 - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II deste edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

serão recebidos pela Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal de Cajuru.

5.1.1- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc, decorrentes de sua execução.

5.2- A Contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e, em até 05 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

5.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra- ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou, Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, obtido junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as características da obra;

5.2.2- Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.2.3- Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente e responsável na obra;

5.3- A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

5.4- A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

5.5-A vigência contratual iniciar-se-á na data do recebimento da respectiva ordem de serviço que será emitido pelo Secretaria de Obras após assinatura do contrato;

5.5.1- O prazo de vigência do contrato será de:

5.5.1.1 - 05(cinco) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.1.2 - Os prazos de vigência poderão ser prorrogados, justificadamente, diante da ocorrência de alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, desde que o atraso não seja resultante de culpa do contratado.

5.6- Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.6.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.6.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinente à execução dos serviços ora contratados;

5.6.5- Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

5.7- Executado, o objeto será recebido:

5.7.1- Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto:

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

5.7.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

a1) A Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais; e

a2) A Contratada tenha apresentado a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e do "Habite-se" da obra quando necessário.

5.8- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.8.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.8.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.8.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.9- Os serviços terão garantia de no mínimo de 60 (sessenta) meses para a obra e de 12 (doze) meses para os equipamentos a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

5.10- A expedição da Autorização para Início dos Serviços, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço do setor responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cajuru.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

6.1- Somente poderão participar desta Tomada de Preços as pessoas jurídicas que estejam cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cajuru, ou que atenderem a todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

6.2- Não podem participar desta licitação as empresas:

6.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar.

6.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e

6.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

6.4- Os licitantes devidamente inscritos do registro cadastral da Prefeitura Municipal de Cajuru, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação indicados no certificado de registro cadastral, devendo o proponente, nesse caso, apresentar o certificado de registro cadastral dentro do Envelope nº1 (Habilitação):

a) se no cadastro não constar algum dos documentos exigidos nos itens

6.5.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista até 6.5.6- Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

b) sob as penalidades legais, o licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a datada emissão do Cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Caso entenda necessário a Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligência e as informações serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.4.1- Documentação Complementar descrita no item 6.5.4;

6.4.2- Documentação relativa à Qualificação Técnica relacionada no item 6.5.5;

6.4.3- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira relacionada no 6.5.6;

6.5- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.5.1- Todos os requisitos de habilitação, inclusive a qualificação técnica operacional e profissional, deverão ser comprovados por cada uma das proponentes de forma autônoma, não se admitindo a vinculação de um mesmo responsável técnico a mais de uma proponente.

6.5.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

b¹) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN -Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar do momento posterior ao julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 8.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo VI deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) atestado de visita técnica, expedida pelo setor de Engenharia Responsável da Prefeitura Municipal de Cajuru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Operacional:

a1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;

a2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que comprove (em) a qualificação operacional da proponente, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser comprovada a realização de obra similar, no percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

a3) Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

b) Profissional:

b1) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "a3", de forma a comprovar a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta Licitação .

6.5.6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico-financeiros, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais:

Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Índice de Endividamento Geral

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \leq 1,00$$

c) A licitante deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total da obra para o qual apresentar proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.6- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.6.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura Municipal de Cajuru aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.6.2- Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante a cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.7- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.5.2 a 6.5.6;

6.8- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6.9- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

6.10- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1- O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da proposta datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

7.2- Deverão estar consignados na proposta:

7.2.1- A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

7.2.2- Valores referentes a material (MAT.), mão de obra (M.O.), diversos (DIV.) e subtotal por item / subitem, e Total e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o preço Total Geral em algarismos e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.2.3- O prazo de execução dos serviços, a contar do recebimento da respectiva ordem, será de:

7.2.4- 05 (cinco) meses

7.2.5- Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a: 60 (sessenta) meses para a obra e 12 (doze) meses para os equipamentos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2.6- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

7.2.7- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7.2.8- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas nos memoriais descritivos.

7.2.9 – Juntamente com a proposta a empresa deverá enviar planilha e cronograma de execução de acordo com os valores constantes na proposta.

7.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado - indicando na sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2017**

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

8 - JULGAMENTO DESEMPATE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS E DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos, do menor preço para o maior. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada uma das propostas apresentadas.

8.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

8.4- Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

a) o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

b) sorteio, em sessão pública, para a qual todas as licitantes serão convocadas. 8.5- Será assegurado o exercício do direito de preferência às micro empresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

8.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, observado o disposto no Art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a) houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b) por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

8.5.4- Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

8.6- É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.2- Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

9.2.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.2.2- O seguro-garantia deverá conter

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

(Circular SUSEP nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93”.

9.2.3- A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

9.2.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à AGÊNCIA de titularidade da Prefeitura.

9.3- A não prestação de garantia estipulada no subitem 9.2 equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

10.2- Os pagamentos serão realizados em conformidade com as Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

11 - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Na hipótese de justificada prorrogação dos contratos resultantes dessa licitação, sem culpa dos contratados, se o prazo de duração dos aludidos contratos ultrapassar 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

12 – SANÇÕES

12.1 A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.2 Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

12.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.2.3 A partir do 46 (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2 Multa correspondente á diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4 Multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na lei federal nº 8.666/93.

12.4.1 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.4.2 Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigida pelo índice oficial do município.

12.5 O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

12.6 Sem prejuízo das sanções já especificadas, aplicar-se-ão, conforme o caso, também as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.2- Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo II e dos arquivos eletrônicos que compõem o Projeto Básico, é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares;

12.3. Integram o presente Edital:

Anexo I – Recibo de Retirada de edital;

Anexo II – Projeto Básico composto: Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; e Plantas;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração microempresa de pequeno porte;

Anexo VI – Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo VII – Declaração (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).

Anexo VIII – Declaração (ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

Anexo IX – Carta Credencial;

Anexo X – Termo de vistoria;

12.4 Os casos omissos da presente TOMADA DE PREÇOS serão solucionados pela Comissão da Licitação e Julgamento.

12.5. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Cajuru, Largo de São Bento, nº 985, telefone (16) 3667-9912, no período de até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de entrega dos envelopes.

12.6. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação nos órgãos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cajuru Estado de São Paulo

Cajuru, 15 de setembro de 2017

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ
Prefeito Municipal de Cajuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I –

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail maristela@cajuru.sp.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Local:

Nome:

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura municipal de Cajuru e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail maristela@cajuru.sp.gov.br ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CRONOGRAMA FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
Endereço:		
Cep:	Fone:	Fax:
Email:		CNPJ:

Observações:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.	

VALOR TOTAL:

VALOR GLOBAL POR EXTENSO (R\$):

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que os preços indicados na planilha a seguir contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Cajuru, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU E A
EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, inscrito no CNPJ sob n.º 45.227.337/0001-74, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Largo São Bento nº 985, Centro – Cajuru/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Rugeri Ré, RG nº ___ e CPF nº ___, conforme delegação de competência fixada pela Ata de Posse, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº. _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da Tomada de preços n.º 01/2017, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de acordo com os autos do Processo 3185/2017, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme memorial descritivo e demais anexos.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2017 e seus respectivos Anexos; e
- b) a propostas das empresas apresentadas.

1.3. Este contrato está vinculado do Edital de licitação que o originou e por ele será regido;

1.4- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.5- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste contrato, que é de 05 meses, inicia-se a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A obra deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

3.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

3.2.1- Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2- Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

3.2.3- Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

3.2.4- Comprovante da prestação de uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no importe de 5% do valor do contrato.

3.2.5- A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.3- A Comissão de Fiscalização terá 3(três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

3.4- O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) meses a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, justificadamente, diante da ocorrência de alguma das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, desde que o atraso não seja resultante de culpa do contratado.

3.5- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital;

3.5.1- A Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

3.6- Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

3.6.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.6.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA: MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas a importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

b)Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA: VALOR E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____),

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na funcional programática: 04.01.00 4.4.90.51.00 12 365 2001 1004.

6. CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada.

6.1.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em até 15 dias corridos após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as previsões deste contrato.

6.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6.4- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003.

6.5- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.6- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a legislação do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajuru quanto ao ISSQN e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

6.7- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, Banco:conta nº. Agência nº.....sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

6.7.1- Em até 15(quinze) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços de acordo com as respectivas medições e do Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.1, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até três dias úteis contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 4.2.3;

6.7.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

6.7.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Na hipótese de justificada prorrogação do presente contrato, se o prazo de duração do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1- O recebimento dar-se-á pela Comissão de Fiscalização, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

8.1.1- Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

8.2-Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

8.2.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

8.2.2- Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

8.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou partes.

8.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- O prazo de garantia dos serviços de obra é de 60 (sessenta) meses, e dos equipamentos é de 12 (doze) meses contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

8.6- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

9.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

9.3- Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

9.4- Obter a aprovação do Alvará de construção perante a Prefeitura Municipal de Cajuru e do projeto de proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, para a totalidade dos serviços previstos neste contrato, e ainda junto aos demais órgãos competentes e concessionárias (água, luz, gás, etc.), quando necessários.

9.5 Ao final dos serviços, a instituição responsável que executará a obra deverá requerer junto a Prefeitura do referido Município, Habite-se junto ao ISS, a CND – Certidão Negativa de Débitos, e os demais documentos quando necessário.

9.6- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

9.8- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

9.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.10- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.12- Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.13- A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.5.4 do edital.

9.14- Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.5.4 do edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

9.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16- Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

9.17- Manter junto ao respectivo "Livro de Ordem", na respectiva obra, uma cópia do cronograma de execução, planilhas e croquis com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas.

9.18- Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho recusado pela Comissão de Fiscalização.

9.19- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

9.20- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

9.21- Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

9.22- Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização e Fiscalização da Obra do CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.23- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.24- Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

9.24.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

9.25- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

9.26- Elaborar o "as-built", revisando todos os documentos componentes do projeto e na impossibilidade, apresentar documentação nova, com cópia gravada em mídia digital óptica e entregá-los na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.27- Fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados a edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.28- Fazer uma apresentação completa de todos os equipamentos instalados, demonstrando a forma correta de operacionalizá-los, em data a ser agendada junto a Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.29 - A Contratada deverá apresentar plantas hidráulicas e elétrica da obra ora executada, caso seja solicitada pela contratante, bem como apresentação e recolhimento das ART's .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.30 - A Contratada deverá efetuar abertura da Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS no CNPJ da mesma, no prazo máximo de até 30 dias do início da execução da obra junto ao INSS e demais órgãos oficiais.

9.30.1 - Deverá a contratada ao término da execução do presente objeto, proceder a baixa da Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS, com apresentação da CND juntada ao requerimento de recebimento definitivo da Obra;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

10.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

10.4- Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução da obra no “Livro de Ordem”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA CONTRATUAL

11.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

11.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E SANÇÕES

12.1-O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2-Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93, nos seguintes termos:

12.3 A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores da obrigação não cumprida; ou

12.3.2 Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

12.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.3 A partir do 46 (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.4.1 Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou 12.4.2 Multa correspondente á diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.5 Multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na lei federal nº 8.666/93.

12.6-No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecer aos direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.7-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.8-A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da comarca de Cajuru.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Cajuru, em ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº.: _____

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa pessoa _____
_____ (denominação jurídica), CNPJ nº _____
_____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

Cajuru, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Cajuru, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cajuru, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu (s) representante(s) legal(is), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS 01/2017, da Prefeitura Municipal de Cajuru Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Cajuru, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com esta Prefeitura Municipal de Cajuru, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cajuru, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

CARTA CREDENCIAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.S. as em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Cajuru, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X TERMO DE VISTORIA (MODELO)

(local), de de 20**.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º ***/****, PROCESSO N.º ****/**, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, localizado na cidade de *****, à *****, n.º *****, bairro *****, no dia/...../20**. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais de onde ocorrerá as obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do Engenheiro

Nome :

CREA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

PROJETOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - PADRÃO FNDE, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL